

LEI MUNICIPAL 3090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO
COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA
ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA
SUA RESIDÊNCIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seus componentes, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, ao aluno com deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno que, em igualdade de condições com pessoas sem necessidades especiais relativas à locomoção, poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º A deficiência, de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 (trinta) dias, com indicativo do CID (Código Internacional de Doenças) e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no mesmo ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe for pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1719, Ano VII, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.